



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudos apresentados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a inclusão educacional e social de estudantes apresentadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – As instituições de ensino devem garantir a adaptação da alimentação fornecida aos estudantes com TEA, TDAH, dislexia e AH/SD, considerando suas especificidades sensoriais e restrições alimentares.

§ 1º – A adaptação deve atender às necessidades individuais dos estudantes, promovendo um ambiente inclusivo durante as refeições.

§ 2º – A adaptação será realizada com o suporte de profissionais especializados, como nutricionistas e terapeutas ocupacionais, sempre que necessário.

Art. 3º – Os pais ou responsáveis pelos estudantes com TEA, TDAH, dislexia e AH/SD devem informar às instituições de ensino sobre suas necessidades específicas, apresentando laudos médicos e/ou relatórios especializados, quando necessário, para fundamentar as adaptações requeridas.

§ 1º – As instituições de ensino devem fornecer orientação às famílias e promover uma comunicação contínua para ajustar as estratégias de inclusão.

§ 2º – Garantir-se-á sigilo e proteção às informações pessoais e médicas dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com as instituições de ensino, deverá:

I – Promover a capacitação continuada dos profissionais de educação para atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II – Elaborar diretrizes e fornecer suporte técnico às escolas para a implementação das adaptações previstas nesta Lei;

III – Monitorar a execução das medidas inclusivas determinantes.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

publicação. Art. 6º – Esta Lei entra em vigor nos dados de sua

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa atender a uma parcela significativa da população estudantil de Santa Catarina, que inclui Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). Esses estudantes enfrentam desafios que exigem adaptações específicas, seja no campo educacional, seja no âmbito da alimentação e outras condições que promovam sua plena inclusão e equidade educacional.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantindo condições adequadas para o aprendizado e desenvolvimento de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Este projeto amplia essa diretriz ao abordar as especificidades de estudantes como TEA, TDAH, dislexia e AH/SD, fortalecendo o direito à educação com adaptações que assegurem igualdade de oportunidades.

A adaptação da alimentação escolar é um tema sensível para estudantes com TEA, que frequentemente apresenta hipersensibilidades sensoriais e restrições alimentares. A ausência de refeições adaptadas pode comprometer seu bem-estar, dificultar a permanência na escola e prejudicar seu desenvolvimento. Essa medida é consistente com os princípios da dignidade humana e da inclusão, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Estudantes com TDAH e dislexia enfrentam dificuldades que exigem estratégias pedagógicas diferenciadas, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), já previsto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e reforçado pelo Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 16.794/2015). A proposta prevê capacitação continuada para professores e a formulação de metodologias adaptadas, em consonância com essas legislações.

Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) representam uma minoria frequentemente negligenciada no sistema educacional. Sua identificação precoce e o desenvolvimento de programas específicos são medidas essenciais para aproveitar plenamente suas capacidades e promover sua integração ao ambiente escolar, em conformidade com a orientação da legislação estadual e federal.

A implementação das medidas previstas neste projeto de lei trará benefícios, como:

1. Garantia de um ambiente escolar acolhedor e acessível, promovendo a igualdade de oportunidades;
2. Melhoria do desempenho acadêmico e social dos estudantes atendidos;
3. Redução das taxas de evasão escolar, especialmente entre alunos com TEA, TDAH e dislexia, cujas barreiras muitas vezes inviabilizam a permanência na escola;
4. Potencialização do talento dos estudantes com AH/SD, contribuindo para o desenvolvimento científico, cultural e social do estado.

O projeto reforça o compromisso do Estado de Santa Catarina com a inclusão, equidade e dignidade no sistema educacional, alinhando-se às legislações vigentes e às melhores práticas internacionais de educação inclusiva. Por isso, a aprovação desta proposta não é apenas necessária, mas uma medida urgente para garantir os direitos fundamentais dos estudantes que dependem dessas adaptações para alcançar seu pleno potencial. Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
19/11/2024, às 16:56.

---